



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

URGENTE/COVID19

Representação nº 53/2020-G2P

O **Ministério Público de Contas**, no exercício de seu mister, com fulcro no art. 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, arts. 1º, XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar nº 1/1994 e art. 54, I¹, do Regimento Interno do **Tribunal de Contas do Distrito Federal**, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO, com Pedido de Cautelar

O Ministério Público de Contas do Distrito Federal-MPC/DF tem demonstrado preocupação com relação a questões em matéria de pessoal, nesse período de pandemia.

Por meio da Representação nº 25/2020-G2P², Processo Nº 2121/2020, chamou-se a atenção para as regras subjetivas que se relacionam com o teletrabalho, acabando, muitas vezes, por provocar a desassistência, segundo denúncia recebida em sua Ouvidoria.

Noutro giro, a Representação nº 31/2020-G2P, Processo Nº 2749/2020, questiona a seleção de mão de obra temporária, quando existem concursados aguardando nomeação.

Salientou-se, também, que tudo isso ocorre em meio ao anúncio de elevação da carga horária, de 20 para 40 horas, atendendo ao pleito dos profissionais da saúde.

Em agravo, o MPC/DF recebeu denúncia a respeito, ainda, da utilização, pela SESDF, de mão de obra contratada pelo IGESDF, no **Hospital Regional de Taguatinga-HRT**, ocorrendo, assim, uma quarta modalidade de gestão de pessoas, nesse momento de pandemia:

¹ Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016.

² No bojo da Representação, questionou-se o pagamento da GMOV, no período de pandemia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

“A SES virou um puxadinho do IGES Agora; tem médicos, farmacêuticos, radioterapeutas dentro do HRT fazendo o trabalho que é privativo de servidores públicos na manipulação de fórmulas para quimioterapia. Existe um banco de farmacêuticos concursados e a SEC DE SAUDE preferiu colocar terceirizados do IGES dentro das unidades. Isso está acontecendo em várias unidades da SES DF desde o ano passado”.

Considerando, ainda, que a questão possuía interface com a admissão de farmacêuticos/bioquímicos, o MPC/DF ofertou a Representação nº 15/2020-G2P, chamando a atenção para o seguinte:

Note-se que a denúncia reporta-se a médicos, farmacêuticos, radioterapeutas contratados pelo IGES/DF e exercendo as atividades no Hospital Regional de Taguatinga - HRT “fazendo o trabalho que é privativo de servidores públicos na manipulação de fórmulas para quimioterapia”.

(...) o MPC/DF oferta a presente Representação, porquanto satisfeitos os requisitos previstos no § 2º do art. 230 do RITCDF, a fim de que a Corte, em autos próprios, ouça, previamente, o Diretor-Geral do Hospital Regional de Taguatinga – HRT, a respeito dos fatos, autorizando a realização de inspeção nas unidades de saúde da SES/DF, para determinar, com exatidão, a extensão dos fatos descritos.

A Representação foi autuada no Processo nº 640/2020, tendo a Corte a conhecido, por entender estar presente indício de irregularidade, consistente “na execução de atribuições específicas de servidores públicos por profissionais de saúde contratados pelo IGESDF, configurando possível usurpação da função pública e burla ao primado do concurso público, em face da utilização de mão de obra terceirizada em detrimento de candidatos aprovados em concurso público vigente”.

De conseguinte, o Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF autorizou as oitivas devidas, para resposta em 30 (trinta) dias (Decisão nº 1644/2020, de 13/5/2020).

O IGESDF solicitou prorrogação de prazo, deferida no dia 30/6/2020.

Acontece que chegou ao MPC/DF a documentação em anexo, comprovando, de fato, a existência de mais de uma centena de empregados do IGESDF, **agora**, sob o título **Projeto HRAN COVID**.

A situação é inusitada, visto que o HRAN, além de possuir à disposição servidores concursados, encontra-se direcionado, com exclusividade, ao atendimento da nova doença³, o

³ Hospital Regional da Asa Norte só recebe pacientes de COVID: <http://www.saude.df.gov.br/hran-so-recebe-pacientes-de-covid-19/>. Unidade de Queimados do HRAN continua em funcionamento: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2020/06/05/unidade-de-queimados-do-hran-continua-em-funcionamento/>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

que quer dizer que chama a atenção, num contexto como esse, a necessidade de suplementar a sua força de trabalho com enfermeiros, médicos clínicos, por exemplo.

A questão também se agrava, pois como se sabe, apesar de instado, o IGESDF não apresentou qualquer estudo a respeito do correto dimensionamento da sua mão de obra⁴.

Nesse sentido, o MPC/DF oferta a presente Representação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em face da urgência e a fim de se garantir o resultado útil do processo:

I - a SES/DF

- a) justifique o dimensionamento da mão de obra, no combate à COVID19 no HRAN, informando quantos e quem são os servidores públicos, com respectivas cargas horárias, nesta tarefa;
- b) informe, objetivamente, qual a sua mão de obra total e onde se encontra trabalhando o seu pessoal, em razão do fato de o HRAN não estar atendendo outras especialidades;
- c) esclareça, assim, objetivamente onde estão trabalhando, inclusive, os demais profissionais que não puderam ser aproveitados no combate à COVID19, informando seus nomes, especialidades e locais de trabalho atualmente;
- d) informe quantos enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos e outros, lotados no HRAN, encontram-se em teletrabalho, com seus nomes e respectivas cargas horárias;
- e) apresente o nome e a carga horária de enfermeiros, técnicos de enfermagem, médicos intensivistas e clínicos, lotados no HRAN; e
- f) esclareça por qual motivo apelou-se para a utilização da mão de obra do IGESDF; e

II – o IGESDF

- a) esclareça, para cada contratado, no Projeto HRAN COVID, a que procedimento seletivo se submeteram, editais, que tipo de provas, datas, etc, enviando cópia desses procedimentos, por meio eletrônico; e

⁴ No Parecer 98/20 (Processo 21391/19), o MPC/DF chamou a atenção: “Tudo isso está associado à dúvida quanto ao correto dimensionamento da força de trabalho, remunerada com recursos públicos, à disposição do IGESDF, o que deve ser ponto de partida e chegada, por onde passam temas vitais como a seleção de pessoal e a prestação desses serviços”. Recorde-se que o MPC/DF expediu o Ofício 432/19, mas não obteve informações sobre os processos que culminaram com a realização dos procedimentos seletivos realizados, tampouco os estudos que comprovam, previamente, à seleção, o real dimensionamento da mão de obra a ser contratada. Por isso, opinou no sentido de que “o IGES DF deve ser instado a apresentar o correto dimensionamento da força de trabalho, justificadamente”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

- b) apresente todo e qualquer estudo, processo ou documento, alusivo ao citado Projeto HRAN COVID: em que consiste? Quem o autorizou?

Reitere-se que é inconstitucional a utilização de mão-de-obra por pessoa interposta, para o exercício da atividade fim, prevista em Plano de Cargos e Salários, da SES/DF, que só pode valer-se de profissionais selecionados por meio de lícitos concursos públicos ou, em situação absolutamente excepcional e justificada, por meio de seleções temporárias, levadas a cabo, nos termos da norma, pela própria SES/DF.

Brasília, 27 de julho de 2020.

Cláudia Fernanda De Oliveira Pereira
Procuradora